



## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

**Inclui o Dia de Conscientização e Atenção à Gagueira no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 22 de outubro.**

**Art. 1º** Fica incluído o Dia de Conscientização e Atenção à Gagueira da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 22 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir o Dia de Conscientização e Atenção à Gagueira no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 22 de outubro.

Dia 22 de outubro é o Dia Internacional de Atenção à Gagueira, surgiu em 1998, uma iniciativa conjunta da International Fluency Association (Associação Internacional da Fluência – IFA) e International Shuttering Association (Associação Internacional de Gagueira – ISA). O Brasil participa das campanhas do Dia Internacional de Atenção à Gagueira desde a primeira edição, em 1998. Os principais núcleos que promovem esta data no país são: a Associação Brasileira de Gagueira (Abra Gagueira) e o Instituto Brasileiro de Fluência.

Por ser considerado um distúrbio ou transtorno na temporalização da fala que afeta a fluência e a comunicação, a principal característica da gagueira é a dificuldade em finalizar o som de uma palavra e começar uma próxima palavra logo em seguida, muitas vezes repetindo a mesma sílaba. A temporalização significa o tempo de execução dos sons, das sílabas, palavras e frases.

Esse distúrbio causa um impacto na vida da pessoa, por muitas vezes ser motivo de riso e piada, e isso traz questões emocionais que se somam às dificuldades que a pessoa já tem com a comunicação. No caso das crianças, ainda tem a questão do *bullying* escolar associado.

Sendo assim, solicitamos aos nobres vereadores desta Casa à aprovação desta proposição Legislativa.

VEREADOR CLAUDIO JANTA



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/10/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>,



informando o código verificador **0292834** e o código CRC **539961D3**.

---

Referência: Processo nº 024.00108/2021-11

SEI nº 0292834